



Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)

Ambiental, Social e Governança

Diretoria de Risco e Compliance

Versão 2026.3

Entrada em vigor: 15/05/2026

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

I – Documentos Vinculados a Esta Política	3
II – Objetivo e Abrangência.....	4
III – Base Normativa e Referências	4
IV – Definições	5
V – Princípios e Diretrizes	6
VI – Governança e Responsabilidades	7
VII – Gestão do Risco Socioambiental e Climático.....	8
VIII – Aplicação nos Processos de Investimento e Originação.....	8
IX – Relacionamento com Partes Interessadas	9
X – Divulgação e Transparência	9
XI – Monitoramento, Controles e Registros	10
XII – Violações e Sanções	10
XIII – Disposições Finais.....	10
Anexo II – Controle de Versão	11

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Política de Gestão de Risco	Definir uma política de gestão de risco consistente e passível de verificação que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à política de investimento e à estratégia dos fundos sob gestão e da Polyface, incluindo os riscos socioambientais e climáticos tratados nesta Política.
Política de Crédito	Estabelecer os critérios de análise e classificação de risco de crédito e de contraparte, aos quais se integram os fatores socioambientais na avaliação de emissores, originadores e contrapartes relevantes.
Política de Contratação de Terceiros	Estabelecer os critérios de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços relevantes, aos quais se somam os critérios socioambientais previstos nesta Política.
Política de Conflito de Interesses	Disciplinar a identificação e o tratamento de situações de conflito de interesses, aplicável em conjunto com esta Política nas operações de originação que envolvam partes relacionadas à Polyface ou a seus sócios.
Código de Ética	Estabelecer os valores, princípios de conduta e obrigações éticas dos colaboradores da Polyface, com os quais os princípios de responsabilidade socioambiental desta Política se alinham diretamente.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

II – Objetivo e Abrangência

Esta Política de Responsabilidade Socioambiental ("Política") estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e controles a serem observados pela Polyface Invest S.A. ("Polyface" ou "Gestora") na condução de seus negócios, atividades e processos internos, bem como no relacionamento com clientes, cotistas, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, originadores e demais partes interessadas, em conformidade com a regulação aplicável ao mercado de capitais e com as melhores práticas de mercado em matéria social, ambiental e de governança ("ASG").

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços relevantes da Polyface, bem como, no que couber, aos processos de gestão de carteiras administradas e de fundos de investimento (FIF, FIP, FOF, FII) sob sua responsabilidade, aos processos de seleção e monitoramento de ativos e contrapartes, e às atividades de originação de negócios, incluindo a estruturação de veículos de investimento imobiliário e em participações.

III – Base Normativa e Referências

Esta Política tem como referência as seguintes normas e códigos:

- Resolução CVM nº 21/2021, que disciplina o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e reconhece a responsabilidade socioambiental entre os princípios que orientam a atuação do administrador, prevendo, em seu Anexo E (Formulário de Referência), a descrição das políticas e treinamentos relacionados ao tema;
- Resolução CVM nº 175/2022 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT") e respectivas Regras e Procedimentos, no que se referem à identificação e à divulgação de informações de fundos ou classes que adotem, em sua denominação ou política de investimento, alusão a finanças sustentáveis ou fatores ASG;
- Resolução CMN/BCB nº 4.945/2021, que instituiu a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) no âmbito das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, adotada pela Polyface como referencial de boas práticas de governança ASG, nos termos da nota de enquadramento regulatório abaixo;
- Princípios para o Investimento Responsável (PRI – Principles for Responsible Investment), iniciativa internacional apoiada pela Organização das Nações Unidas, adotados como referência voluntária de boas práticas de investimento responsável;

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e legislação trabalhista aplicável, especialmente quanto à vedação ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
- Código de Ética da Polyface e demais políticas internas com as quais esta Política deve ser lida de forma integrada, notadamente o Manual de Compliance, a Política de Gestão de Risco, a Política de Crédito, a Política de Contratação de Terceiros e a Política de Conflito de Interesses.

***Nota de enquadramento regulatório:** A Resolução CMN/BCB nº 4.945/2021 é de observância obrigatória para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, categoria na qual a Polyface — gestora de recursos autorizada exclusivamente pela CVM — não se enquadra. A presente Política adota essa Resolução como referência de mercado e boa prática de governança, e não como obrigação regulatória direta, sem prejuízo do dever da Polyface de observar a Resolução CVM nº 21/2021 e o Código ANBIMA AGRT, estes sim diretamente aplicáveis à sua atividade.*

IV – Definições

- 1. Responsabilidade Socioambiental:** conjunto de princípios, diretrizes e práticas voltados à identificação, prevenção e mitigação de impactos sociais e ambientais negativos decorrentes das atividades da Polyface e dos ativos e operações por ela geridos ou originados, bem como à promoção de impactos positivos, quando aplicável e proporcional.
- 2. Risco Socioambiental e Climático:** possibilidade de perdas financeiras, reputacionais, legais ou operacionais decorrentes de danos sociais, ambientais ou climáticos causados, contribuídos ou potencializados pelas atividades da Polyface, de seus clientes, contrapartes ou dos ativos sob gestão.
- 3. Fatores ASG (Ambiental, Social e Governança):** critérios não financeiros utilizados, de forma complementar à análise de risco e retorno, na avaliação da sustentabilidade e da integridade de um investimento, ativo ou contraparte.
- 4. Partes Interessadas (Stakeholders):** cotistas, clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, originadores, comunidades eventualmente impactadas pelos ativos sob gestão e órgãos reguladores e autorreguladores.
- 5. Diretor Responsável:** Diretor de Risco e Compliance designado nos termos do Capítulo VI desta Política para zelar por sua implementação, cumprimento e revisão.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

V – Princípios e Diretrizes

1. Legalidade e conformidade: observância da legislação socioambiental, trabalhista e anticorrupção aplicável, tanto pela Polyface quanto pelas contrapartes com as quais se relaciona.

2. Integração ASG na análise de investimentos: consideração, sempre que aplicável e proporcional à natureza do ativo, de fatores ambientais, sociais e de governança no processo de seleção, due diligence e monitoramento de ativos e contrapartes, sem prejuízo do dever fiduciário e do objetivo de retorno ajustado ao risco dos clientes e cotistas.

3. Diligência socioambiental em originação: adoção de procedimentos de due diligence socioambiental em processos de originação de ativos, com atenção específica a operações que envolvam uso de terra rural, direitos de superfície, licenciamento ambiental e autorizações setoriais (ex.: autorização ANEEL), como na estruturação de fundo de investimento imobiliário de geração fotovoltaica.

4. Vedações: a Polyface não origina, estrutura, intermedeia ou financia operações vinculadas a trabalho análogo ao escravo ou infantil, desmatamento ilegal, invasão de terras indígenas ou de unidades de conservação, ou qualquer outra atividade vedada pela legislação vigente.

5. Integridade e combate à corrupção: alinhamento desta Política ao Código de Ética da Polyface e à Lei nº 12.846/2013, na condução de negócios e no relacionamento com contrapartes, originadores e prestadores de serviços.

6. Responsabilidade social interna: promoção de ambiente de trabalho ético, diverso e seguro, com políticas adequadas de remuneração e de desenvolvimento profissional, em linha com o Código de Ética vigente.

7. Transparência e prestação de contas: divulgação das práticas socioambientais adotadas pela Polyface nos canais institucionais e no Formulário de Referência, na medida exigida pela regulação e pelas melhores práticas de mercado.

8. Proporcionalidade: aplicação desta Política de forma proporcional ao porte, à complexidade e à natureza das atividades da Polyface, com aprimoramento contínuo à medida que a Gestora evolui em escala e sofisticação.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

VI – Governança e Responsabilidades

VI.1. Diretor Responsável

O Diretor de Risco e Compliance é o Diretor Responsável pela implementação, cumprimento e revisão desta Política, cabendo-lhe, especificamente:

- propor e revisar esta Política, submetendo-a à aprovação da Diretoria;
- assegurar a integração desta Política às demais políticas internas da Polyface, incluindo o Manual de Compliance, a Política de Gestão de Risco, a Política de Crédito e a Política de Contratação de Terceiros;
- monitorar o cumprimento das diretrizes desta Política por colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- reportar à Diretoria eventuais deficiências, riscos relevantes ou incidentes de natureza socioambiental identificados;
- zelar pela divulgação adequada e fidedigna das informações desta Política nos canais institucionais e no Formulário de Referência.

VI.2. Demais Responsabilidades

- Diretoria: aprovação e revisão periódica desta Política e observância de suas diretrizes na condução dos negócios da Polyface;
- Área de Gestão: aplicação dos critérios ASG na análise, seleção e monitoramento de ativos sob gestão;
- Área de Originação e Novos Negócios: aplicação da due diligence socioambiental prevista no Capítulo VIII em operações de originação e estruturação de veículos de investimento;
- Área de Compliance e Controles Internos: monitoramento do cumprimento desta Política, condução de treinamentos e acompanhamento da evolução regulatória aplicável.

Em razão do porte atual da Polyface, e por não estar sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil, a Gestora não constitui, neste momento, comitê específico de responsabilidade socioambiental, sendo as atribuições correlatas exercidas pela Diretoria e pela área de Compliance. A criação de comitê específico poderá ser avaliada pela Diretoria caso o porte, a complexidade ou o volume de ativos sob gestão da Polyface assim justifiquem.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

VII – Gestão do Risco Socioambiental e Climático

VII.1. Identificação

A Polyface deve mapear os riscos socioambientais e climáticos associados às carteiras administradas, aos fundos sob sua gestão e às operações de origemção, com atenção especial a ativos imobiliários, rurais e de infraestrutura, e a setores tradicionalmente mais expostos a esses riscos.

VII.2. Avaliação e Classificação

Os riscos socioambientais identificados devem ser classificados qualitativamente (baixo, médio ou alto) em função do setor econômico, da localização geográfica e da natureza da contraparte ou do ativo, de forma proporcional e integrada aos demais processos de gestão de risco já previstos na Política de Gestão de Risco e na Política de Crédito vigentes.

VII.3. Mitigação

A Polyface deve buscar incluir, em contratos relevantes de origemção, prestação de serviços e parcerias, cláusulas de responsabilidade socioambiental que exijam da contraparte declaração de conformidade com a legislação socioambiental e trabalhista aplicável, incluindo a vedação expressa ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

VII.4. Monitoramento

Os riscos socioambientais identificados devem ser revisados periodicamente, em conjunto com os processos já estabelecidos na Política de Gestão de Risco, cabendo à área de Risco e Compliance reportar à Diretoria alterações relevantes no perfil de risco socioambiental das carteiras e dos ativos sob gestão.

VIII – Aplicação nos Processos de Investimento e Originação

Nas operações de origemção e estruturação de veículos de investimento imobiliário ou em participações, a exemplo de fundo de investimento imobiliário para geração de energia fotovoltaica, a Polyface deve avaliar, quando aplicável e na medida da relevância da operação:

- a regularidade fundiária e ambiental do imóvel ou ativo objeto da operação;

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

- a existência de licenças e autorizações setoriais necessárias, incluindo, quando aplicável, autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- a inexistência de indícios de trabalho análogo ao escravo ou de trabalho infantil na cadeia produtiva relacionada ao ativo ou à contraparte;
- a situação do originador, mandatário ou contraparte quanto a passivos socioambientais conhecidos ou publicamente divulgados.

Quando a operação de originação envolver parte relacionada à Polyface ou a seus sócios, a avaliação socioambiental prevista neste Capítulo deve ser conduzida em conjunto com os procedimentos já previstos na Política de Conflito de Interesses vigente, sem prejuízo desta.

Caso a Polyface estruture ou faça a gestão de fundo ou classe cuja denominação faça alusão a finanças sustentáveis ou a fatores ASG, deverá observar as regras específicas de identificação e divulgação previstas no Código ANBIMA AGRT e na Resolução CVM nº 175/2022, inclusive quanto à prestação de informações aos investidores sobre a integração de fatores ASG à política de investimento.

IX – Relacionamento com Partes Interessadas

- **Colaboradores:** promoção de ambiente de trabalho ético, seguro e não discriminatório, em linha com o Código de Ética da Polyface;
- **Fornecedores e prestadores de serviços:** aplicação dos critérios desta Política nos processos de contratação de terceiros relevantes, em complemento à Política de Contratação de Terceiros vigente;
- **Clientes e cotistas:** transparência quanto às práticas socioambientais adotadas na gestão dos recursos, sempre que solicitado pelo cliente ou exigido pela regulação aplicável;
- **Comunidades e originadores:** nas operações que envolvam comunidades locais ou proprietários rurais, adoção de práticas de relacionamento transparente e de boa-fé, com atenção a eventuais impactos sociais das operações originadas.

X – Divulgação e Transparência

Esta Política deve estar disponível a todos os colaboradores da Polyface por meio dos canais internos de comunicação.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

A Polyface deve refletir suas práticas de responsabilidade socioambiental no Formulário de Referência, nos termos do Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021.

A divulgação desta Política, no todo ou em parte, no sítio institucional da Polyface é facultativa e fica a critério da Diretoria.

XI – Monitoramento, Controles e Registros

A área de Compliance e Controles Internos deve manter registro da aplicação desta Política, incluindo a documentação da due diligence socioambiental realizada em operações relevantes de originação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política deve ser revisada anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória relevante, ou mudança significativa na estrutura, no porte ou nas atividades da Polyface. A responsabilidade pela revisão é do Diretor Responsável, cabendo à Diretoria a aprovação das alterações propostas.

XII – Violações e Sanções

É responsabilidade de todos os colaboradores, internos e externos, comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos desta Política.

As comunicações de violação ou de suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à área de Compliance ou à Diretoria da Polyface.

O descumprimento desta Política sujeita o infrator às sanções contratuais, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo de medidas disciplinares internas aplicáveis.

XIII – Disposições Finais

É de responsabilidade da área de Controles Internos averiguar o cumprimento das determinações desta Política. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, ouvida a área de Compliance.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanece válida até nova revisão, observado o disposto no Capítulo XI.

	Política de Responsabilidade Socioambiental (ASG)	
	Versão:2026.3	Entrada em vigor: 15/05/2026

Anexo II – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2021.1	12/02/2021	Iguana Consultoria	Elaboração	
2023.2	12/07/2023	Daniel Brandão	Revisão	
	15/09/2023	Iguana Consultoria	Revisão	Atualização das normas
	16/09/2023	Conselho de Administração	Aprovação	Entrada em vigor: 16/09/2023
2026.3	17/04/2026	Fabio Aubin	Revisão	Atualização das normas
	15/05/2026	Conselho de Administração	Aprovação	Entrada em vigor: 16/09/2023